



MENSAGEM Nº 449/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 449/2016

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 620, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

O presente projeto de Lei objetiva a readequação da organização da BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, com o intuito de reativá-la, atribuindo à Fundação Cultural de São Bento do Sul a administração da Banda e não mais à Secretaria Municipal de Educação.

Tais alterações se fazem necessárias pelo fato da Banda Marcial Municipal não pode aceitar, conforme nossa atual legislação, os músicos que não integram as "bandas marciais escolares", bem como a comunidade em geral, além do fato que a Banda Marcial Municipal de São Bento do Sul não está em atividade no momento.

A Fundação Cultural possui em seu quadro um professor de música disponível para a coordenação da Banda Marcial Municipal, não acarretando assim nenhum custo adicional, bem como dispondo de local para ensaios, no qual os alunos terão a oportunidade de aprender a teoria e a prática musical.

A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL é de interesse do poder público em razão de seu potencial na formação individual e coletiva do cidadão, por proporcionar o abrilhantar dos eventos cívico-culturais municipais, como por exemplo semana da Pátria, semana do aniversário do Município, entre outros e ainda pela representação do Município em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais.

A participação na Banda favorecerá o desenvolvimento do autocontrole e de outras expressões e comportamentos, que constituem componentes básicos para uma vida saudável, e oportunizará o aprendizado inicial de uma atividade profissionalizante para seus membros.

Certos da compreensão e atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a este Projeto.

Cordialmente,

São Bento do Sul, 15 de abril de 2016.


FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

028116



PROJETO DE LEI Nº 449, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 620, DE 15
DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA A BANDA
MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 620, de 15 de agosto de 2000, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, composta por alunos da Rede Municipal de Ensino e comunidade em geral, subordinada à Fundação Cultural de São Bento do Sul.” (NR)

“Art. 2º A BANDA MARCIAL MUNICIPAL tem como objetivo: representar o município em eventos; aprimorar a técnica musical dos componentes; valorizar e incentivar o trabalho dos integrantes das Bandas e Fanfarras escolares; valorizar a escola, tornando-a uma referência forte e agradável para os estudantes; despertar o gosto pela música; preservar a cultura musical do município; oportunizar às crianças, adolescentes e adultos o conhecimento de estilos musicais; despertar a musicalidade e trabalhar os potenciais criativos e de sensibilidade, promovendo o autoconhecimento e crescimento.” (NR)

“Art. 3º Caberá à Fundação Cultural de São Bento do Sul elaborar, em no máximo 90 (noventa) dias, as normas que orientarão o funcionamento da BANDA MARCIAL MUNICIPAL.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal